



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.641, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Pediatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico(a) Pediatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, é de R\$ 6.918,39 (seis mil, novecentos e dezoito reais com trinta e nove centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no parágrafo anterior, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, em razão de não ter mais banco de concurso para o cargo acima descrito, será efetuada através de processo seletivo simplificado considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0009.2046 – Atendimento de Média e Alta Complexidade 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso: 1500 – 1002 – 40 – ASPS.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal